

PARECER JURÍDICO /PM N° 277,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

CONSULENTE: MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE

ASSUNTO: Análise de minuta de contrato- serviços de arbitragem

**EMENTA - PARECER JURÍDICO - ANÁLISE DE
MINUTA DE CONTRATO- SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Prefeitura Municipal de Itabaianinha/SE a esta assessoria jurídica a respeito da minuta de contrato para prestação de serviços de arbitragem a ser celebrado junto ao senhor **CLEMILSON ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF **044.030.385-06**, com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer.

Eis os fatos.



SERGIPE

Rua EuclidesGóis,1499
Coroa do Meio,-Aracaju-
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br
@tcbadvocacia
Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

II. FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento em tela tem como objeto a realização de contrato para prestação de serviços de arbitragem a ser celebrado junto ao senhor **CLEMILSON ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF **044.030.385-06**, com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer.

Com isso, cumpre destacar que o referido procedimento está amparado no Credenciamento 02/2025. Segundo a Lei 14.133/21, o credenciamento trata-se de processo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, que no caso seria serviços de arbitragem. Veja-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - **credenciamento**: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse contexto, tem-se por inexigível a licitação, haja vista a inviabilidade de competição, consoante inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/21 que destaca o seguinte:

art. 74. é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

iv - **objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

O dispositivo acima referenciado pondera que contratação que possam ou devam ser realizadas por meio de credenciamento inviabiliza competição e, por conseguinte, faz-se inexigível a licitação.



SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju -
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul - Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br
@tcbadvocacia
Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

Nesse sentido, a Administração buscou realizar o credenciamento, como já citado, para cadastro de árbitros e, por conseguinte, resta devidamente justificada a contratação por inexigibilidade.

Imprescindível destacar que a formalização contratual em tela está de acordo com o disposto na Lei 14.133/21 e, com isso, restou comprovada sua regularidade jurídica e técnica.

Nesse interim, o fundamento usado para contratar o arbitro citado tem previsão legal no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, visto que cumpre os requisitos necessários à contratação.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a previsão legal do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21 e valendo-se das ponderações supramencionadas, destaca que a minuta apresentada está apta para a formalização e celebração do contrato.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Itabaianinha/SE, em 22 de setembro de 2025.


LETÍCIA MARIA SILVEIRA CHAGAS
OAB/SE 15.913

SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju -
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul - Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br
@tcbadvocacia
Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br